



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 561/2018

Súmula: Torna obrigatório a consulta ao aplicativo “Menor Preço” desenvolvido pelo Governo do Estado do Paraná, nos processos licitatórios do município de Indianópolis – Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Indianópolis – Estado do Paraná, aprovou e eu **PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS**, Prefeito do Município de Indianópolis – Estado do Paraná, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica obrigatório a consulta ao aplicativo “Menor Preço”, desenvolvido pelo Governo do Estado do Paraná, ou outra ferramenta que venha a substituí-lo, para se estabelecer o preço estimado ou de referência do objeto nos procedimentos licitatórios do município de Indianópolis – Estado do Paraná.

Art. 2º - O uso do aplicativo descrito no artigo 1º, não implica em prejuízo do uso combinado de outras ferramentas para o mesmo objetivo.

Art. 3º - Deverá ser comprovada no processo licitatório a consulta a que se refere o caput do artigo 1º, com o nome do agente público responsável pela licitação e a data da realização da consulta.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL “14 DE DEZEMBRO” DE INDIANÓPOLIS,
ESTADO DO PARANÁ**, em 17 de outubro de 2018.

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS
Prefeito do Município de Indianópolis

Tribuna de Cianorte.
Edição nº 7931
Página nº B - 05
Data de: 18/10/2018